AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1756744 - SC (2018/0189359-1)
RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
AGRAVANTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORES : CÉLIA IRACI DA CUNHA E OUTRO(S) - SC022774
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO : NILZA MARIA BINDA PAPINI
AGRAVADO : VILSON RENATO PAPINI
ADVOGADOS : JAIR DAL RI - SC012533
ROSANI DETKE DAL RI - SC017295

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 535, II, DO CPC/1973. VIOLAÇÃO. EXISTÊNCIA.
1. Configurada a violação do art. 535 do CPC/1973, faz-se necessária a declaração de nulidade do acórdão que apreciou os declaratórios, para que os vícios sejam sanados pelo Tribunal de origem.
2. Hipótese em que se impõe o retorno dos autos à Corte *a quo* para que reaprecie os embargos de declaração e sane o vício de integração identificado.
3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 947FA1C6-BD81-43F7-A6EA-63BB8E58F7B6